



F – 1

## REFLEXOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ NO CÓDIGO CIVIL DA OPERABILIDADE, SOCIALIDADE E ETICIDADE

Jordana Mendes Silva (Acadêmica), Luiz Carlos Falconi (Orientador).  
Curso de Bacharelado em Direito – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Contato: jordanamendesdireito@gmail.com

Muito se fala da constitucionalização do direito civil, mas sua aplicação é vista e efetivada a todo tempo no processo de elevação ao plano constitucional dos princípios fundamentais do direito civil, bem como no condicionamento e observância pelos cidadãos, aplicação pelos tribunais e da legislação infraconstitucional. Pois os valores fundamentais do ordenamento jurídico civil foram absorvidos pela Constituição, na medida em que diferentes conceitos do direito Constitucional como propriedade, família e contrato só são explicáveis se considerarmos a prévia definição jusprivatista de seu conteúdo. As normas constitucionais e civis aplicam-se diária e permanentemente, pois cada um de nós é sujeito de direitos ou de deveres civis em todos os instantes da vida, como pessoas, como contratantes, contratados e adquirentes de coisas e serviços, ainda como integrantes de relações familiares e relativas à propriedade com um todo, simultaneamente, exercemos a cidadania e somos tutelados pelos direitos fundamentais, o que Favorece e legitima a aproximação dos dois ramos gerando uma interlocução proveitosa e benéfica ao cidadão que também é sujeito do direito civil. A Constituição Federal brasileira de 1988 referiu-se expressamente à função social da propriedade enquanto que o Código Civil de 2002 proclamou expressamente a função social do contrato e, implicitamente, a função social da propriedade. Ao que percebemos claramente a passagem do individual para o social, não se pretende que os indivíduos seja privados de proteção legal, mas sim que à coletividade seja levada em conta na tutela e garantia dos interesses individuais. Nesse sentir, a dignidade da pessoa humana é simultaneamente valor e princípio, constituindo elemento decisivo na firmação de qualquer Estado Democrático de Direito, assumindo proporção de cláusula geral, apta a condicionar e conformar todo o sistema normativo. Cogitando de um sistema aberto, cuja supremacia axiológica é referida pela dignidade da pessoa humana, o Direito Civil e a Constituição manterão intenso vínculo comunicativo inquestionável, com repercussão material dos princípios que lhes são comuns. Nesta constante travessia, a boa-fé é sentida como a concretização do princípio da dignidade no campo das obrigações.

Palavras-chaves: 1) Constituição Federal; 2) Direito Civil; 3) Operabilidade; 4) Socialidade; 5) Eticidade.